

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – COLEJUR

Projeto de Decreto Legislativo n.º 15/2025
Processo n.º 957/2025

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo proposto pelo Nobre Vereador Weder Gomes Benevides que: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ ITAPEMIRINENSE A ILMA. SR^a. MARIA APARECIDA RANGEL RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

Art. 79 - Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrario deste regimento, e obrigatória à audiência da comissão de legislação, justiça e redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitem pela câmara.

§ 2º - Concluindo a comissão de legislação, justiça e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá do plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3º - A comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida e colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - Organização administrativa da prefeitura e da câmara;
- II - Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III - Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV - Participação de consórcio;
- V - Concessão de licença ao prefeito ou ao vereador;
- VI - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Eis o breve relatório.



PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico.

Analisando minuciosamente o Projeto de Decreto Legislativo em tela, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal. Assim, não apresentando nenhum vício de ilegalidade que impeça de ser normalmente apreciada a aludida proposição, merece, portanto, parecer favorável desta Comissão sobre a matéria.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo em análise, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.

Itapemirim/ES, 21 de agosto de 2025.



Vandilson Tomás de Araújo
Vice -Presidente da COLEJUR

Joceir Cabral De Melo
Membro da COLEJUR

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

